



LEI Nº. 3638 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI A CAPOTERAPIA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR AOS IDOSOS, PESSOAS EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA”.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos e pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de São Francisco.

Parágrafo único - Considera-se Capoterapia a vertente da capoeira que utiliza alguns dos seus elementos em atividade física orientada aos idosos, com musicalidade que proporciona descontração e resgate da memória do folclore nacional.

Art. 2º. São princípios orientadores da Capoterapia:

I - A defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas e das pessoas com deficiência física;

II - Proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários;

III - O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV – A complementaridade com outras Profissões de saúde.

Art. 3º. Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - Praticar os atos pertinentes à Capoterapia respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - Exercer a capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V – Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e legislação em vigor;

VI - Preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

VII - Respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa, assim como de todos os praticantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

São Francisco/MG, 27 de Junho de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito